



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.726/2010

ESTABELECE NORMAS E DEFINE AS DEFICIÊNCIAS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 157, § 3º E 159, I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA EFEITO DE GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- As pessoas portadoras de deficiências físicas, mental, visual ou auditiva, estarão isentas do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Paraty, mediante apresentação da Credencial de Isenção, como disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – A isenção do pagamento da tarifa, será válida também para o acompanhante, desde que atestado por serviço da Prefeitura Municipal de Paraty, autorizado para este fim, que o portador da deficiência não pode se deslocar sem acompanhamento.

Art. 2º- Para obtenção da credencial de isenção, o beneficiário fará cadastramento na Secretaria Municipal de Promoção Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Laudo médico, que ateste a deficiência e o grau de comprometimento da mesma;
- II – Comprovante atualizado do endereço residencial do beneficiário ou de seu responsável legal;
- III – 3 (três) fotos, modelo 3X4, recentes, para confecção da credencial.

Parágrafo Único – baseado no Laudo Médico apresentado, estando o beneficiário pelas deficiências previstas nesta Lei, será emitido Atestado Médico por profissional do SUS – Paraty, designado para este fim, declarando o tipo e o grau de deficiência.

Art. 3º - Para efeito do disposto nos artigos 157, § 3º e 159, I, da Lei Orgânica Municipal, ficam definidas as seguintes deficiências.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I – Deficiência física – É a deficiência dos portadores de tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia inferior, amputação de 1/3 (um terço), ou mais de membro inferior e amputação de 1/3 (um terço) ou mais de ambos os membros superiores.

II – Deficiência mental – É a deficiência que tenha resultado do comprometimento mental e que impeça a conduta adaptativa do indivíduo em responder adequadamente às demandas da sociedade, bem como aquela que importe em condutas típicas, que tenham atraso no desenvolvimento e prejuízo no relacionamento social.

III – Deficiência auditiva – É a deficiência que resulte em surdez, que apresente perda auditiva média acima de 70(setenta) decibéis e nas frequências de 500, 1000 e 2000 hz, que impeça o indivíduo de entender, com ou sem aparelho auditivo, a voz humana, bem como adquirir, naturalmente, o código da língua oral.

IV – Deficiência visual – É a deficiência, cujos portadores apresentem falta de visão total em ambos os olhos, cuja acuidade visual seja menor ou igual a 20/200 ou maior ou igual a 01(um) pela Tabela de Suellem, apesar do uso de óculos ou lentes de contato.

V – Deficiência Múltipla – É a deficiência cujos portadores apresentem duas ou mais deficiências primárias (mental, visual, auditiva e física), com comprometimentos que acarretem atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa do indivíduo.

Art. 4º - A Credencial de isenção, prevista no art. 1º desta Lei, será definida pela Secretaria Municipal de Promoção Social, quanto as suas características, podendo ser renovada periodicamente ou contendo selos periódicos para melhor controle.

§ 1º - O uso indevido ou a cessão da credencial a outrem, implicará na suspensão definitiva do benefício.

§ 2º - Para emissão de segunda via da Credencial, deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Promoção Social, cópia ou certidão de ocorrência registrada na Delegacia, no caso de roubo. Em caso extravio, a segunda via da Credencial, deverá ser requerido por escrito, sujeito a emolumentos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 10 DE MARÇO DE 2010.



JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL